



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°063

Caderno 1/4

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.330, 08 de abril de 2013.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI ESTADUAL N°13.783, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO DO QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A tabela de vencimento dos cargos e funções da Carreira de Controle Externo do Grupo Ocupacional Atividades de Controle Externo do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, é a constante do anexo I desta Lei.

Art.2º Os atuais ocupantes de cargos efetivos e funções do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado serão enquadrados na tabela constante do anexo I desta Lei na referência cujo vencimento seja igual ao vencimento atual do servidor ou, na falta desta, na referência seguinte.

Art.3º Os aposentados do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, terão seu enquadramento salarial realizado na forma prevista no art.2º desta Lei.

Art.4º O enquadramento salarial, de que tratam os arts.2º e 3º, será formalizado por ato da Presidência do Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.5º O caput do art.9º da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º O ingresso nos cargos da Carreira de Controle Externo dar-se-á na classe e referência iniciais, mediante concurso público:

I – de provas, para o cargo de Técnico de Controle Externo, realizado em etapa única destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório;

II – de provas e títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira destinada às provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda para avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório”. (NR)

Art.6º O §2º do art.15 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.....

§2º É vedado, para a concessão da parte variável da GDCE, considerar como de efetivo exercício qualquer afastamento, licença ou tempo fictício, ressalvados os períodos de férias, casamento, luto, licença à servidora gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença especial e as hipóteses previstas no inciso XV do art.68 e no art.112 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974”. (NR)

Art.7º Os incisos I e II do art.16 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16.

I – para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, a 20% (vinte por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art.8º Os incisos I e II do art.17 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....

I – para os cargos/funções de Analista de Controle Externo, ao valor correspondente a 30% (trinta por cento) da referência 20 da respectiva tabela de vencimento; e

II – para os cargos/funções de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, ao valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da referência 20 da tabela de vencimento dos cargos/funções de Técnico de Controle Externo”. (NR)

Art.9º Ficam acrescidos ao anexo II da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, os subitens 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 para o Cargo de Analista de Controle Externo e o subitem 2.2 para o Cargo de Técnico de Controle Externo, nos termos do anexo II desta Lei.

Art.10. Sem prejuízo do disposto no art.5º da Lei n°14.475, de 8 de outubro de 2009, fica instituída, alternativamente ao benefício, de que trata o §2º do art.11 da Lei n°13.783, de 26 de junho de 2006, a promoção por elevação de nível profissional para os servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A concessão da promoção, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á no mês de agosto de cada ano, a partir do exercício de 2014, e dependerá do cumprimento dos requisitos previstos no anexo III desta Lei.

Art.11. Ficam revogados os §§4º e 5º do art.11 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual n°14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art.12. Fica reaberto ao servidor aposentado no cargo de Inspetor de Contas, por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo para o exercício da opção de que trata o art.31 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006.

§1º Exercida a opção referida no caput, o enquadramento salarial do optante dar-se-á na referência inicial da tabela de vencimento do cargo de Técnico de Controle Externo.

§2º Ao vencimento decorrente do enquadramento previsto no §1º deste artigo serão acrescidas, exclusivamente, as parcelas referidas nos incisos I a IV do §2º do art.24 da Lei Estadual n°13.783, de 26 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Estadual n°14.475, de 8 de outubro de 2009.

Art.13. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, sendo 7 (sete) para a orientação Auditoria Governamental e 3 (três) para orientação Auditoria de Obras Públicas.

Art.14. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um) cargo efetivo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Auditoria, Fiscalização e Avaliação da Gestão Pública, na Área Controle Externo, com orientação em Atividade Jurídica, privativo de bacharel em Direito.

Art.15. Fica criado, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 1 (um) cargo de Analista de Controle Externo, destinado à Especialidade Ciências Contábeis, na Área Administração, privativo de portador de diploma de nível superior com graduação plena em Ciências Contábeis e registro profissional no respectivo Conselho Regional.

Art.16. Ficam criados, no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Analista de Controle Externo, destinados à Especialidade Tecnologia da Informação, na Área da Administração, sendo um para Analista de Sistema e outro para Analista de Suporte, privativos de portadores de diploma de nível superior de graduação plena, na área da Tecnologia da Informação.

Art.17. Ficam extintos 18 (dezoito) cargos efetivos de Técnico de Controle Externo do Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado.

Art.18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Gabinete do Governador DANILO GURGEL SERPA Gabinete do Vice-Governador IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar JOEL COSTA BRASIL Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOÃO ALVES DE MELO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico ALEXANDRE PEREIRA SILVA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretaria Especial da Copa 2014 FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretaria do Esporte ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infraestrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE Secretaria da Pesca e Aquicultura RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA Secretaria do Planejamento e Gestão ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral ANDRÉA MARIA ALVES COELHO Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário SERVILHO SILVA DE PAIVA
---	---

ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS.1º E 2º DA LEI ESTADUAL Nº15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CLASSE	REFERÊNCIA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
A	1	669,48	1.874,66	2.678,08
	2	702,95	1.968,39	2.811,98
	3	738,10	2.066,81	2.952,58
	4	775,01	2.170,15	3.100,21
	5	813,76	2.278,66	3.255,22
B	6	935,82	2.620,46	3.743,50
	7	982,61	2.751,48	3.930,68
	8	1.031,74	2.889,05	4.127,21
	9	1.083,33	3.033,50	4.333,57
	10	1.137,50	3.185,18	4.550,25
C	11	1.308,13	3.662,96	5.232,79
	12	1.373,54	3.846,11	5.494,43
	13	1.442,22	4.038,42	5.769,15
	14	1.514,33	4.240,34	6.057,61
	15	1.590,05	4.452,36	6.360,49
D	16	1.828,56	5.120,21	7.314,56
	17	1.919,99	5.376,22	7.680,29
	18	2.015,99	5.645,03	8.064,30
	19	2.116,79	5.927,28	8.467,52
	20	2.222,63	6.223,64	8.890,90
E	21	2.556,02	7.157,19	10.224,54
	22	2.683,82	7.515,05	10.735,77
	23	2.818,01	7.890,80	11.272,56
	24	2.958,91	8.285,34	11.836,19
	25	3.106,86	8.699,61	12.428,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.9º DA LEI ESTADUAL Nº15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES
CARREIRA: CONTROLE EXTERNO
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.4. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SISTEMA

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados no ambiente do Tribunal de Contas do Estado- TCE.

Atribuições:

I - construir e revisar modelos de processos e de dados utilizando ferramenta específica;

II - levantar e gerenciar requisitos de sistemas junto ao usuário final;

III - definir arquitetura de sistemas;

IV - desenvolver programas baseado em Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;

V - planejar e executar testes e homologação de aplicações;

VI - executar e acompanhar a implantação de sistemas;

VII - efetuar manutenções evolutivas e corretivas em sistemas;

VIII - realizar prospecção de ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;

IX - planejar e ministrar treinamento em ferramentas e processos na área de Tecnologia da Informação;

X - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;

XI - executar outras atividades correlatas.

2.5. ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ANALISTA DE SUPORTE

Objetivo: Realizar atividades de nível superior relacionadas à infraestrutura, suporte técnico e segurança no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado- TCE.

Atribuições:

I - levantar informações relativas à utilização dos equipamentos de informática do Tribunal, propondo as melhorias e contratação de novas soluções tecnológicas, visando obter uso dos recursos computacionais disponíveis;

II - aplicar correções nos sistemas operacionais e produtos de software implantados nos equipamentos de informática;

III - formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática (backup);

IV - monitorar os recursos de software e hardware instalados no Tribunal, visando à utilização plena das funcionalidades disponíveis;

V - controlar, planejar e implementar as atividades relativas à estratégia de segurança da informação, gestão estratégica de riscos, ambientes de alta disponibilidade e monitoramento das operações em rede;

VI - promover e definir mecanismos para a política de segurança da informação garantindo a integridade, confidencialidade, disponibilidade e a legalidade da informação da Instituição;

VII - documentar orientações de procedimentos para os operadores;

VIII - manter os sistemas de comunicação em condições de operacionalidade;

IX - gerenciar processos e projetos da área de Tecnologia da Informação, alinhado ao plano estratégico da Instituição;

X - executar outras atividades correlatas.

2.6. ESPECIALIDADE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, coordenação, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de gestão de pessoas, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de suporte estratégico, de desenvolvimento e planejamento organizacional, de secretariado das sessões, de comunicação social, de educação corporativa, de relacionamento institucional com outras entidades e com a sociedade, de cerimonial, e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Atribuições:

I - propor, planejar, executar e coordenar trabalhos nas diversas áreas afetas ao suporte técnico e administrativo do Tribunal, aplicando instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas;

II - examinar, instruir, organizar e acompanhar processos, documentos, estudos, manuais e informações relativos a matérias de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

III - analisar e propor melhorias em rotinas, procedimentos, métodos e processos de trabalho referentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de serviços na sua área de atuação;

V - opinar sobre questões pertinentes à aplicação de legislação, afeta à sua área de atuação, no âmbito do Tribunal;

VI - executar outras atividades correlatas.

2.7 – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Objetivo: Planejar, acompanhar e executar os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

I - coordenar, acompanhar e executar tempestivamente os registros de natureza contábil relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II - subsidiar a preparação das peças orçamentárias;

III - acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - realizar conciliações bancárias;

V - realizar o controle das obrigações de natureza tributária;

VI - prestar consultoria e elaborar relatórios de natureza orçamentária, financeira e patrimonial para tomada de decisão dos gestores;

VII - promover o registro financeiro, orçamentário e de compensação relativos à execução dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VIII - elaborar os balancetes e demonstrações contábeis e de gestão fiscal;

IX - elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas;

X - realizar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

2. ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

2.2. ESPECIALIDADE: SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objetivo: Executar atividades técnicas na área de tecnologia da informação necessárias ao funcionamento do ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado.

Atribuições:

I - realizar atividades de nível técnico relacionadas com desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas informatizados;

II - elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo Analista de Sistemas;

III - participar da definição de requisitos de sistemas;

IV - codificar, testar e documentar os programas;

V - prestar atendimento às unidades do TCE;

VI - executar atividades relacionadas a configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e infraestrutura de tecnologia da informação do TCE;

VII - realizar outras atividades correlatas.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.10. DA LEI Nº15.330, DE 08 DE ABRIL DE 2013

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
Analista de Controle Externo	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório. - 200 horas/aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade. - Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C. - Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D. - Ter concluído pós-graduação em nível de doutorado ou a segunda graduação. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
Técnico de Controle Externo	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório. - 200 horas/aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade. - Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B. - Ensino superior completo.
	Classe B para Classe C	- 120 horas/aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

CARGO	PROMOÇÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL	REQUISITOS EXIGIDOS
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D. - Ter concluído pós-graduação em nível de mestrado ou a segunda pós-graduação em nível de especialização ou a segunda graduação. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
Auxiliar de Controle Externo	Classe A para Classe B	- Cumprimento do estágio probatório. - Ensino médio completo. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe B para Classe C	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe B. - 200 horas/aula de treinamento/capacitação compatíveis com a missão do órgão. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe C para Classe D	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe C. - Ensino superior completo. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.
	Classe D para Classe E	- Permanência de, no mínimo, 2 anos na classe D. - Ter concluído pós-graduação em nível de especialização. - Percentual igual ou superior a 75% na avaliação de competência individual e na avaliação de produtividade.

*** **

DECRETO Nº31.174 de 03 de abril de 2013.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$307.566.092,17 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.268, de 28 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de transpor dotações orçamentárias para a CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE, para aumento de Capital da EMAZP - Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém, conforme dispõe o artigo 38 da Lei Estadual nº15.203, DO 25.07.2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013). CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, entre projetos e atividades para pagamento de despesas ligadas ao PNAGE (Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP, entre projetos e atividades para pagamento de profissionais que ministram cursos nesta Academia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE, entre projetos e atividades, referentes a aquisição de equipamentos de TIC para a CGE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, entre projetos e atividades, relativos conservação rotineira das rodovias pavimentadas e não pavimentadas do Estado do Ceará, elaboração dos Projetos Executivos de restauração dos Aeroportos Regionais de Limoeiro do Norte e Quixadá e recapeamento da pista de pouso e decolagem do Aeródromo de Campos Sales. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, para reforma dos escritórios de propriedade do Governo do Estado que representam a EMATERCE nos municípios do interior do estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP, entre projetos e atividades, para bolsas de

apoio à pesquisas científico- tecnológicas. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ - NUTEK, entre projetos e atividades, para despesas com material de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADPE, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos e veículos para o referido Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, entre projetos e atividades, para construção e aquisição de equipamentos para o centro de profissionalização inclusiva para pessoas com deficiência. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES, entre projetos e atividades para os seguintes projetos: pagamento de medições referente a 2012 da Policlínica de Brejo Santo, despesas de manutenção do CIDH - Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, aquisição de aparelho de ressonância nuclear magnética para Hospital Geral César Cálls, complementar recurso dos Hospitais de Pequeno Porte dos municípios de Pindoretama e Chorozinho. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI, entre projetos e atividades, para pagamento de contribuição patronal ao regime geral de previdência. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, entre projetos e atividades, pagamento da rede credenciada em assistência odontológica e aquisição de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, entre projetos e atividades para viabilizar implantação do Campi-multi institucional do município de Iguatú. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, entre projetos e atividades para despesas com convênio com a Fundação Biblioteca Nacional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, entre projetos e atividades para atender obras de Construção de Escolas Estaduais de Ensino Médio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, a despesa com licenças referentes à gestão de performance de indicadores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, entre projetos e atividades, para pagamento do censo penitenciário e realização de concurso público. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, entre projetos e atividades, para aquisição de estações de trabalho para a Delegacia de Defesa da Mulher. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES, entre projetos e atividades para os programas de Desenvolvimento Urbano e Saneamento ambiental. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - S D A, entre projetos e atividades, para despesa do projeto construção de habitações rurais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, entre projetos e atividades, para execução do projeto: Política Integrada de Economia Solidária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, entre projetos e atividades, relativas ao projeto acúario (obras estruturais) e apoio ao setor de turismo de negócios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, entre projetos e atividades, para combate à estiagem. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, entre projetos e atividades, para aquisição de 03 caminhões modelo 6x4 (perfuratriz, compressor e pipa), 02 caminhões modelo delivery (apoio), 02 caminhões modelo constellation (bombeamento), 02 caminhões tipo caçamba e pagamento de contrato administrativo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, entre projetos e atividades, para manutenção e restauração do Prédio sede da SEMACE, Aquisição de Equipamentos de TI para renovação do parque tecnológico e reestruturação da Rede Lógica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, entre projetos e atividades, aquisição de dois 02 veículos para viagens fiscalização e orientação nos municípios do Estado.

Art.1º - Fica aberto aos órgãos relacionados na tabela abaixo e na forma dos anexos III e IV constantes do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$307.566.092,17 (TREZENTOS E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, do Departamento Estadual de Rodovias, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará, do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do Fundo Estadual de Assistência